



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS D
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA LICITAÇÃO POR LIMITE N 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 17/2022
OBJETO: Contratação de serviços técnicos para a
realização de ensaios de laboratório e controle
tecnológico de solo e de pavimentação asfáltico.
Data de Ratificação:07/03/2022**



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:17/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº:07/ 2022

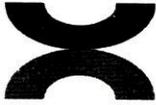
OBJETO: Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

INTERESSADO: Departamento técnico

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº ____.

Em, 03 de março de 2022

Departamento de Licitações
MARINA DA FONSECA FERREIRA



Requisição Preliminar n. 86/2021

1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

2. **Motivação:** A presente contratação justifica-se para atender o Departamento Técnico da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de garantir a realização de ensaios e controle tecnológico de projetos em desenvolvimento, sendo eles: Sondagens de solo, ensaio CBR, Índice de Gravidade Global e Viga Benkelman.

Essencialmente, a sondagem consiste numa série de procedimentos e técnicas que visam o reconhecimento do solo e do subsolo para garantir segurança e economia ao trabalho da construção civil; o Ensaio CBR ou Ensaio ISC serve para determinar a resistência do solo; o Índice de Gravidade Global é um método de avaliação objetiva realizado diretamente sobre a superfície de pavimentos flexíveis e semirrígidos e a função da Viga Benkelman é de realizar medições deflectométricas em um pavimento.

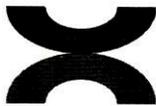
Tais ensaios devem ser executados por um profissional capacitado para tanto, bem como se utilizar de materiais e equipamento específicos, o que não existe ainda dentro desta Companhia e o que motiva a contratação de um profissional terceirizado.

As quantidades aqui estabelecidas são meramente estimadas, conforme previsão de projetos em execução e a serem executados, não havendo, todavia, obrigatoriedade de efetiva execução de toda a quantidade prevista.

3. Detalhamento dos produtos

Quant	Unid	Descrição
100	Serviços	CBR Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava – PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 100 pontos• Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m;• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; Apresentação da ART do profissional responsável.
1.000	Serviços	ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 1.000 estacas• Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;

f

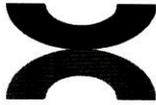


		<ul style="list-style-type: none">• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• ART.
50	Serviços	<p>SONDAGEM DO SOLO</p> <p>Serviço de sondagens e avaliação do sub leito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Até 50 pontos• Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc);• Apresentar croqui indicando os furos de sondagem;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo.• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir;• Apresentação da ART do profissional responsável.
2.000	Serviços	<p>VIGA BENKELMAN</p> <p>Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava – PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Até 2.000 passadas• Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recape asfáltico em CBUQ);• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recape asfáltico;• ART.

4. Local de prestação dos serviços: O local da execução dos serviços será especificada no ordem de serviços e determinadas em conformidade com a indicação e solicitação do Departamento Técnico, onde estiverem sendo executadas as obras ou a serem iniciadas.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]
Eng. SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Departamento Técnico



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica, conforme abaixo especificado:

Quant	Unid	Descrição
100	Serviços	CBR Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava – PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 100 pontos• Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m;• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; Apresentação da ART do profissional responsável.
1.000	Serviços	ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 1.000 estacas• Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• ART.
50	Serviços	SONDAGEM DO SOLO Serviço de sondagens e avaliação do sub leito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 50 pontos• Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc);• Apresentar croqui indicando os furos de sondagem;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo.• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir;• Apresentação da ART do profissional responsável.
2.000	Serviços	VIGA BENKELMAN Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava – PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 2.000 passadas



[Handwritten signature]

	<ul style="list-style-type: none">• Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recape asfáltico em CBUQ);• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recape asfáltico;• ART.
--	--

2. MOTIVAÇÃO

A presente contratação justifica-se para atender o Departamento Técnico da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de garantir a realização de ensaios e controle tecnológico de projetos em desenvolvimento, sendo eles: Sondagens de solo, ensaio CBR, Índice de Gravidade Global e Viga Benkelman.

Essencialmente, a sondagem consiste numa série de procedimentos e técnicas que visam o reconhecimento do solo e do subsolo para garantir segurança e economia ao trabalho da construção civil; o Ensaio CBR ou Ensaio ISC serve para determinar a resistência do solo; o Índice de Gravidade Global é um método de avaliação objetiva realizado diretamente sobre a superfície de pavimentos flexíveis e semirrígidos e a função da Viga Benkelman é de realizar medições deflectométricas em um pavimento.

Tais ensaios devem ser executados por um profissional capacitado para tanto, bem como se utilizar de materiais e equipamento específicos, o que não existe ainda dentro desta Companhia e o que motiva a contratação de um profissional terceirizado.

As quantidades aqui estabelecidas são meramente estimadas, conforme previsão de projetos em execução e a serem executados, não havendo, todavia, obrigatoriedade de efetiva execução de toda a quantidade prevista.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A contratada será a responsável pela elaboração e entrega dos laudos dos ensaios executados.

A Contratada deverá executar os serviços e entregá-lo devidamente concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do envio de cada solicitação.

A critério da SURG, mediante justificativa plausível e devidamente comprovado, e desde que não haja prejuízos à Companhia, poderá ser estendido o prazo de entrega.

A contratada será a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao trabalho ora contratado. Cópia da respectiva ART deverá ser entregue juntamente com os laudos ao final dos trabalhos.

As despesas para a execução dos serviços, deslocamentos, visitas técnicas, análises laboratoriais e taxas junto ao CREA são inteira responsabilidade da contratada.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas do ramo de atividade, tendo em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



vista que a especificidade do objeto (serviços técnicos) assim o exigiu. Ao total foram solicitados orçamentos para 04 (quatro) empresas, sendo que uma delas não apresentou cotação.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo valor total, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 195.466,53 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais centavos).

Foi selecionada a melhor proposta da empresa RODRIGUES & CORDOVA LTDA, pelo valor de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais) porém, a empresa não apresentou os documentos solicitados para a contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, LUCAS CORREA DA LUZ, pelo valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços.

Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

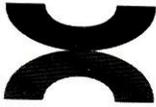
- a. Provisoriamente, a partir da entrega dos laudos e ART, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente o objeto;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega definitiva dos serviços. A contratada deverá entregar, juntamente com o objeto contratado, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar os serviços prestados, quantidade, o número da licitação e do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surq.com.br, e atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

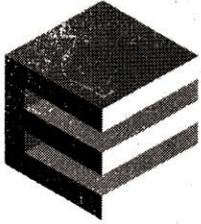
É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

11. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido por conveniência da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no caso da conclusão da instalação de laboratório próprio.

Guarapuava, 12 de fevereiro de 2022.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <p>DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <p>Eng. SANDRO ALEX RUSSO VALERA Departamento Técnico</p>
---	--



ESTRUTURALLAB

Tecnologia de concreto & Engenharia

AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 952 CEP 85.065-230

(42) 9 88462463 estruturallaboratorio@gmail.com

CNPJ 30.131.398/0001-66

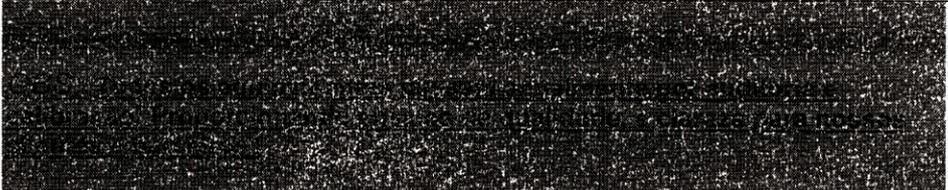
Orçamento 0002303 - Data 30/11/21 Hora 17:00

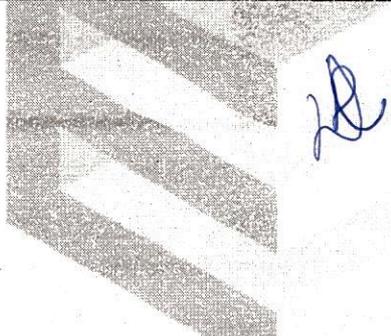
RAZAO SOCIAL	LUCAS CORREA DA LUZ
NOME FANTASIA	ESTRUTURALLAB TECNOLOGIA DE CONCRETO & ENGENHARIA
CNPJ	30.131.398/0001-66
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	30DMFQ
CLIENTE	
CLIENTE	COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA-SURG
CNPJ	75.646.273/0001-07
ENDEREÇO OBRA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (COD)	17.09 - PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.

ESTRUTURALLAB

EstrutalLab Av. presidente castelo b. Guarapuava, 85065230 Telefone 0429 88462463
estruturallaboratorio@gmail.com

✓ 09

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	TOTAL
2000	DETERMINAÇÃO VIGA BENKELMAN	15,00	30.000,00
1000	INDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (I.G.G)	8,00	8.000,00
100	CBR OU ISC, LL E LP	490,00	49.000,00
1	ART 10%	1	10.000,00
50	SONDAGEM (ST)	100,00	5.000,00
1	CAMINHÃO E MOTORISTA FORNECIDO PELA SURG	0	0
TOTAL			102.000,00
			



“A qualidade de seu trabalho tem tudo a ver com a qualidade de sua vida.”

ORISON SWETT MARDEN

ESTRUTURALLAB

orçamento

10
[Handwritten signature]

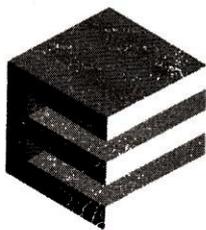


De ESTRUTURALLAB Tecnologia de concreto & Engenharia <estruturallaboratorio@gmail.com>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 01/12/2021 15:29

ORÇAMENTO 0002303 SERVIÇOS TECNICOS DE SOLO E PAVIMENTAÇÃO.pdf (~78 KB)

Boa tarde Segue orçamento

[Handwritten signature]


ESTRUTURALLAB

Tecnologia de concreto & Engenharia

AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 952 CEP 85.065-230

 (42) 9 88462463 estruturallaboratorio@gmail.com

CNPJ 30.131.398/0001-66

Orçamento 0002304 - Data 06/12/21 Hora 07:30

RAZAO SOCIAL	LUCAS CORREA DA LUZ
NOME FANTASIA	ESTRUTURALLAB TECNOLOGIA DE CONCRETO & ENGENHARIA
CNPJ	30.131.398/0001-66
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	30DMFQ
CLIENTE	
CLIENTE	COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA-SURG
CNPJ	75.646.273/0001-07
ENDEREÇO OBRA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (COD)	17.09 - PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.

ESTRUTURALLAB

11

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	TOTAL
2000	DETERMINAÇÃO VIGA BENKELMAN	15,00	30.000,00
1000	INDICE DE GRAVIDADE GLOBAL (I.G.G)	5,50	5.500,00
100	CBR OU ISC, LL E LP	350,00	35.000,00
50	SONDAGEM (ST)	60,00	3.000,00
1	CAMINHÃO E MOTORISTA FORNECIDO PELA SURG	0	0
TOTAL			73.500,00
			



“A qualidade de seu trabalho tem tudo a ver com a qualidade de sua vida.”

ORISON SWETT MARDEN

ESTRUTURALLAB

Re: Contratação de serviços técnicos

12

De ESTRUTURALLAB Tecnologia de concreto & Engenharia <estruturallaboratorio@gmail.com>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 06/12/2021 07:56

 ORÇAMENTO 0002304 SERVIÇOS TECNICOS DE SOLO E PAVIMENTAÇÃO pdf(~79 KB)

Em sex., 3 de dez. de 2021 às 09:42, <comprasdayane@surg.com.br> escreveu:

Bom dia a todos!

Estou encaminhando este e-mail com cópia para todas as empresas que nos forneceram orçamento para contratação de serviços técnicos de ensaios.

A fim de conferir transparência e garantir a oportunidade a todas as empresas interessadas, venho informar que o menor preço cotado foi no valor global de R\$ 79.000,00.

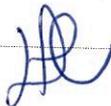
Havendo algum interessado em cobrir o menor preço, favor enviar nova proposta DEFINITIVA ainda na data de hoje.

O valor proposto será apresentado novamente a todos os interessados.

Att.,

--

DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNEJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.131.398/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2018
NOME EMPRESARIAL LUCAS CORREA DA LUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRUTURALLAB		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 952	COMPLEMENTO *****
CEP 85.065-230	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASCORREALUZ@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 8846-2463
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 14:03:05 (data e hora de Brasília).

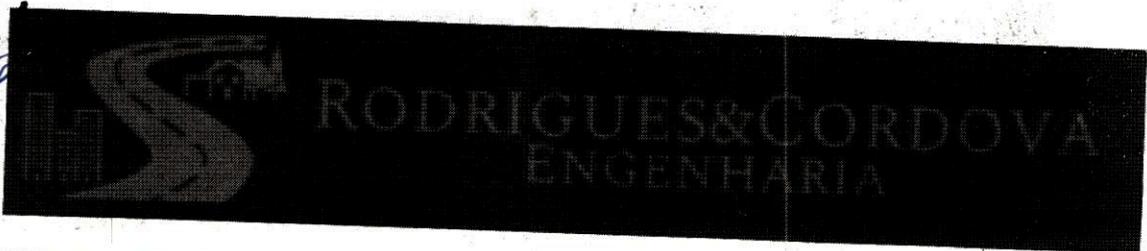
ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS À SURG – Companhia de Serviço e Urbanismo de Guarapuava.

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	Serviços	<p>CBR</p> <p>Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - California Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 100 pontos • Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes, • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo. • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m; • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; <p>Apresentação da ART do profissional responsável.</p>	RS300,00	RS30.000,00


 José Tomaz Rodrigues
 Laboratorista


 Felipe Cordova Rodrigues
 Engenheiro
 CREA-PR 191176/D

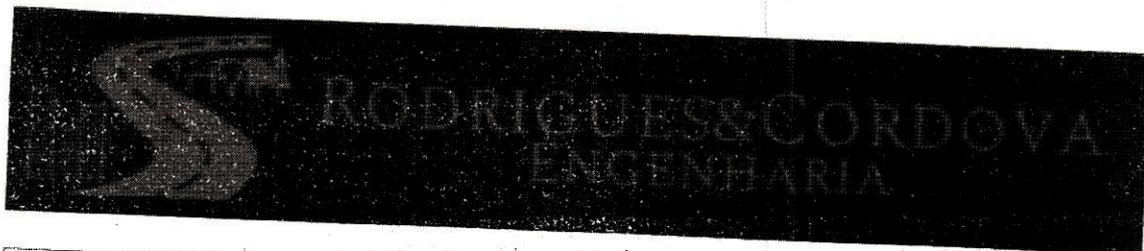


1.000	Serviços	INDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 1.000 estacas • Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • ART. 	R\$10.00	R\$10.000,00
50	Serviços	SONDAGEM DO SOLO Serviço de sondagens e avaliação do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 50 pontos • Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes; • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc); • Apresentar croqui indicando os furos de sondagem; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo. • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; • Apresentação da ART do profissional responsável. 	R\$80.00	R\$4.000,00


 Jose Tomaz Rodrigues
 Laboratorista


 Felipe Cordova Rodrigues
 Engenheiro
 CREA-PR 191176/D





2.000	Serviços	VIGA BENKELMAN Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 2.000 passadas • Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recápe asfáltico em CBUQ); • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recápe asfáltico; • ART. 	R\$17.50	R\$35.000.00
-------	----------	--	----------	--------------

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	R\$79.000.00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS)
---------------------------	---


 José Tomáz Rodrigues
 Laboratorista


 Felipe Cordova Rodrigues
 Engenheiro
 CREA-PR 191176/D

[12.478.091/0001 - 54]
 RODRIGUES & CORDOVA
 LTDA - ME
 Av. Bento Munhoz da Rocha
 Neto, 2222 - Primavera
 [CEP 85050 - 150 GUARAPUAVA - PR]

RE: Especificação técnica



De Felipe Rodrigues <rodriguesecordova@hotmail.com>
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>
Data 30/11/2021 15:20

orçamento SURG.pdf (~550 KB)

Segue anexo orçamento

RODRIGUES E CORDOVA

ENSAIOS GEOTÉCNICOS

De: comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>
Enviado: terça-feira, 30 de novembro de 2021 09:29
Para: l.rodrigues009@uol.com.br <l.rodrigues009@uol.com.br>; rodriguesecordova@hotmail.com <rodriguesecordova@hotmail.com>
Assunto: Especificação técnica

--
DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

Contratação de serviços técnicos



De <comprasdayane@surg.com.br>

Para <estruturallaboratorio@gmail.com>, <rodriguesecordova@hotmail.com>, <ada@adaengenharia.com.br>

Data 03/12/2021 09:42

17

Bom dia a todos!

Estou encaminhando este e-mail com cópia para todas as empresas que nos forneceram orçamento para contratação de serviços técnicos de ensaios.

A fim de conferir transparência e garantir a oportunidade a todas as empresas interessadas, venho informar que o menor preço cotado foi no valor global de R\$ 79.000,00.

Havendo algum interessado em cobrir o menor preço, favor enviar nova proposta DEFINITIVA ainda na data de hoje.

O valor proposto será apresentado novamente a todos os interessados.

Att.,

--

DAYANE CORDEIRO

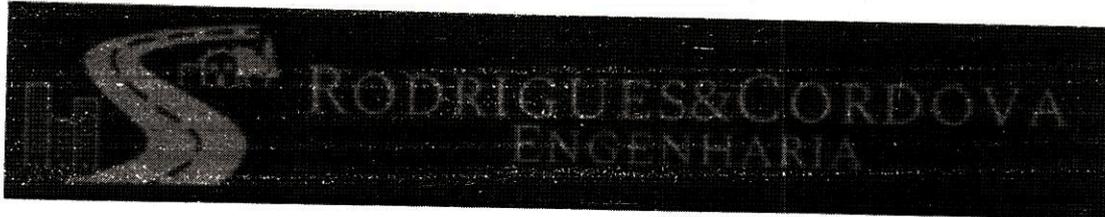
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982



ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS À SURG – Companhia de Serviço e Urbanismo de Guarapuava.

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	Serviços	<p>CBR</p> <p>Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 100 pontos • Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes; • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m; • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir. <p>Apresentação da ART do profissional responsável.</p>	R\$29,00	R\$29.000,00

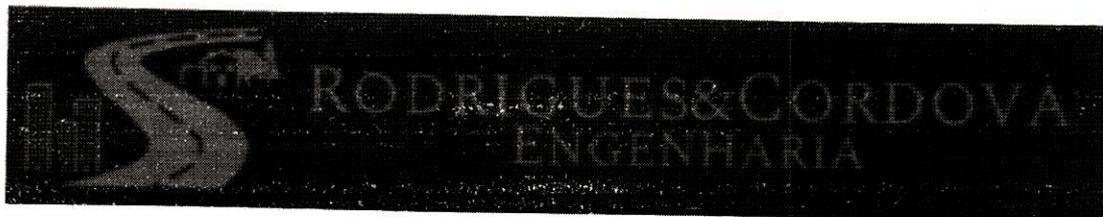

Felipe Cordova Rodrigues
Engenheiro
CREA-PR 191176/D

RODRIGUES & CORDOVA LTDA - ME / CNPJ. 12.478.091/0001-54 / IE. ISENTO

RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO N° 2222 GUARAPUAVA -PR.

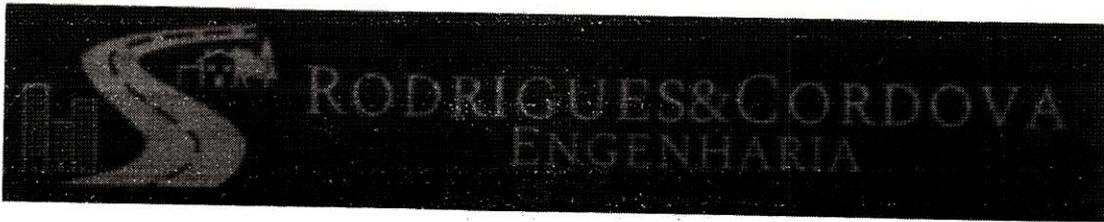

Jose Tomaz Rodrigues
Laboratorista





1.000	Serviços	INDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 1.000 estacas • Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • ART. 	RS10,00	RS10.000,00
50	Serviços	SONDAGEM DO SOLO Serviço de sondagens e avaliação do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 50 pontos • Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes; • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc); • Apresentar croqui indicando os furos de sondagem; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; • Apresentação da ART do profissional responsável. 	RS80,00	RS4.000,00


 Felipe Cordova Rodrigues
 Engenheiro
 CREA-PR 191176/D

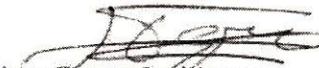


2.000	Serviços	VIGA BENKELMAN Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 2.000 passadas • Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes: • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recape asfáltico em CBUQ); • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recape asfáltico; • ART. 	R\$14,95	R\$29.900,00
-------	----------	--	----------	--------------

1	Serviços	<ul style="list-style-type: none"> • Caminhão e motorista fornecidos pela SURG. 	R\$00,00	
---	----------	--	----------	--

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	R\$72.900,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).
---------------------------	---

12.478.091/0001 - 54
RODRIGUES & CORDOVA
LTDA - ME
 Av. Bento Munhoz da Rocha
 Neto, 2222 - Primavera
 CEP 85050 - 150 GUARAPUAVA - PR


Jose Tomaz Rodrigues
 Laboratorista


Felipe Cordova Rodrigues
 Engenheiro
 CREA-PR 191175/D

Guarapuava - PR

06 de dezembro de 2021.

RODRIGUES & CORDOVA LTDA - ME / CNPJ. 12.478.091/0001-54 / IE. ISENTO
 RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Nº 2222 GUARAPUAVA -PR.



orçamento

De Felipe Rodrigues <rodriguesecordova@hotmail.com>
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>
Data 06/12/2021 10:52

21

 surg 2.pdf (~578 KB)



Segue anexo orçamento ensaios de laboratório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.478.091/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL RODRIGUES & CORDOVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	NÚMERO 2222	COMPLEMENTO *****
CEP 85.050-150	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SIFRAO01@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (42) 3035-2715/ (42) 3622-1714		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2022** às **10:16:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Visualização da empresa

23

Dados gerais

Razão social

RODRIGUES & CORDOVA LTDA - ME

Número do registro

65250

Data do registro

22/12/2017

Situação de registro

Cancelado

Site

Responsáveis técnicos

Não há responsáveis técnicos ativos.



Solicitação de Orçamento para Serviço Geotecnicos



De <comprasdayane@surg.com.br>
Cópia Ocult... <ada@adaengenharia.com.br>, <comercial@laboratoriosolotec.com.br>
Data 26/11/2021 15:32

24
[Handwritten signature]

Descrição do serviço - Ensaio.docx (~16 KB)

Boa tarde,

Conforme contato telefônico, encaminho em anexo relação de ensaios a serem contratados por esta Companhia.

Solicito orçamento para execução dos serviços.

Caso necessite de informações complementares, entre em contato que verificaremos junto ao nosso departamento técnico.

Att.,

--

DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

Piên, 02 de dezembro de 2021.

25

A

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

A/C Sra. DAYANE CORDEIRO

Proposta 098/2021

Descrição dos Serviços

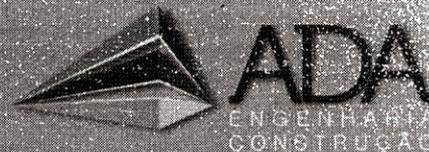
Conforme vossa solicitação a nossa empresa, apresento abaixo a proposta para a Elaboração de Serviços listados, conforme solicitação, no Município de Guarapuava-PR.

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	Serviços	<p>CBR</p> <p>Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de Índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 100 pontos • Ensaio de Índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes; • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m; • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; • Profundidade de 1,50m. <p>Apresentação da ART do profissional responsável.</p>	R\$ 900,00	R\$90.000,00
1.000	Serviços	<p>ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL</p> <p>Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 1.000 estacas • Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • ART. 	R\$280,00	R\$280.000,00

Rua Acre, 122 | Sala 6 | Piên | Paraná | CEP 83.860-000
41 | 3632.1080 . 8805.9627

www.adaengenharia.com.br

CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03



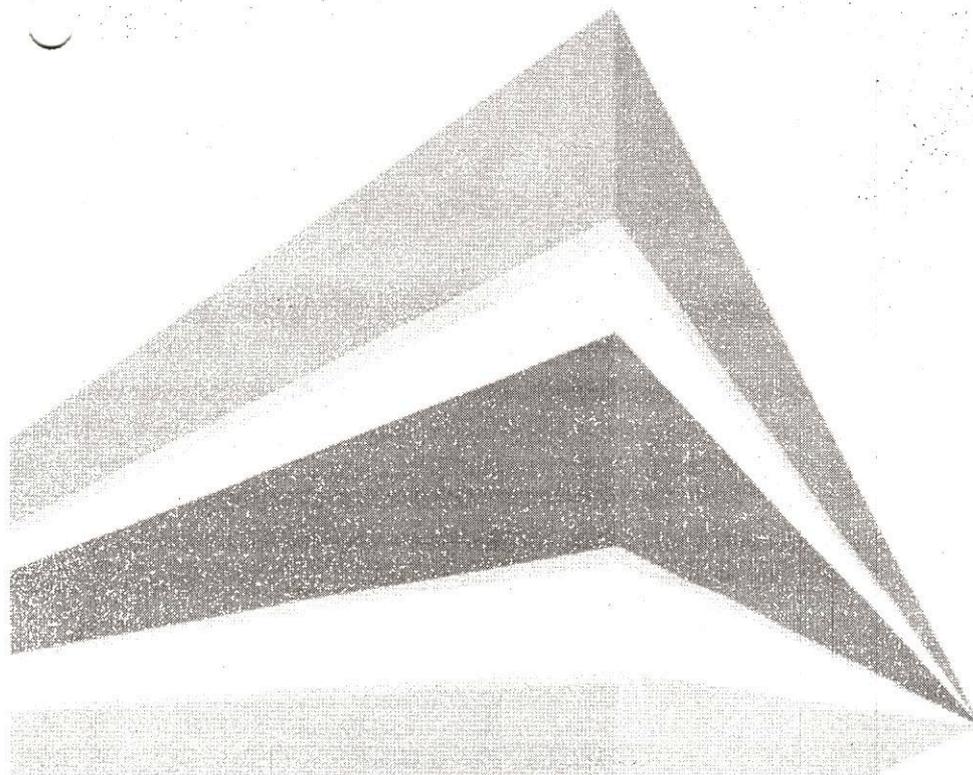
26

Observações

- Os serviços serão acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA PR.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente

Adailton Rogério de Oliveira
Engenheiro Civil - CREA PR 68.917/D
Sócio Administrador



RES: Solicitação de Orçamento para Serviço Geotecnicos

27



De Adailton - ADA Engenharia <ada@adaengenharia.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 02/12/2021 16:38

📎 098_2021 - Orçamento SURG pdf(~216 KB)

Boa tarde,

Segue o orçamento solicitado. Fiquei com dúvidas sobre alguns pontos do mesmo, entretanto não recebi o contato do engenheiro responsável para saná-las, mas mesmo assim enviei o orçamento.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.

De: comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 15:32

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Solicitação de Orçamento para Serviço Geotecnicos

Boa tarde,

Conforme contato telefônico, encaminho em anexo relação de ensaios a serem contratados por esta Companhia.

Solicito orçamento para execução dos serviços.

Caso necessite de informações complementares, entre em contato que verificaremos junto ao nosso departamento técnico.

Att.,

--

DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42) 3630-0500 / CEL. (42) 99971-1982

Contratação de serviços técnicos



De <comprasdayane@surg.com.br>

Para <estruturallaboratorio@gmail.com>, <rodriguesecordova@hotmail.com>, <ada@adaengenharia.com.br>

Data 03/12/2021 09:42

28

Bom dia a todos!

Estou encaminhando este e-mail com cópia para todas as empresas que nos forneceram orçamento para contratação de serviços técnicos de ensaios.

A fim de conferir transparência e garantir a oportunidade a todas as empresas interessadas, venho informar que o menor preço cotado foi no valor global de R\$ 79.000,00.

Havendo algum interessado em cobrir o menor preço, favor enviar nova proposta DEFINITIVA ainda na data de hoje.

O valor proposto será apresentado novamente a todos os interessados.

Att.,

--

DAYANE CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

CNPJ N. 75.646.273/0001-07

RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.519.548/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ACRE	NÚMERO 162	COMPLEMENTO SALA 06
-----------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO orlando@lieblcontabil.com.br	TELEFONE (41) 3632-1128
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2022** às **10:19:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 86 / 2021

30

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 30 dias
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
783	ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	11.519.548/0001-69
402	LUCAS CORREA DA LUZ	30.131.398/0001-66
782	RODRIGUES E CORDOVA LTDA ME	12.478.091/0001-54

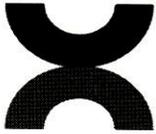
Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 100,0000 Ser CBR - Servico de avaliacao est	LUCAS CORREA DA LUZ Valor Unitario 350,0000 Quantidade 100,0000 Valor Total 35.000,00	12 meses	RODRIGUES E CORDOVA LTDA ME Valor Unitario 290,0000 Quantidade 100,0000 Valor Total 29.000,00	12 meses
	ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Valor Unitario 900,0000 Quantidade 100,0000 Valor Total 90.000,00			
0001/0002 Quantidade 1.000,0000 Ser INDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Ser	LUCAS CORREA DA LUZ Valor Unitario 5,5000 Quantidade 1.000,0000 Valor Total 5.500,00	12 meses	RODRIGUES E CORDOVA LTDA ME Valor Unitario 10,0000 Quantidade 1.000,0000 Valor Total 10.000,00	12 meses
	ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Valor Unitario 280,0000 Quantidade 1.000,0000 Valor Total 280.000,00			
0001/0003 Quantidade 50,0000 Ser SONDAGEM DO SOLO Servico de so	LUCAS CORREA DA LUZ Valor Unitario 60,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 3.000,00	12 meses	RODRIGUES E CORDOVA LTDA ME Valor Unitario 80,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 4.000,00	12 meses
	ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Valor Unitario 400,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 20.000,00			
0001/0004 Quantidade 2.000,0000 Ser VIGA BENKELMAN Servico de ava	LUCAS CORREA DA LUZ Valor Unitario 15,0000 Quantidade 2.000,0000 Valor Total 30.000,00	12 meses	RODRIGUES E CORDOVA LTDA ME Valor Unitario 14,9500 Quantidade 2.000,0000 Valor Total 29.900,00	12 meses
	ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Valor Unitario 25,0000 Quantidade 2.000,0000 Valor Total 50.000,00			

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Proposta
0001/0001	CBR - Servico de avaliacao es	Servico	513,3333	51.333,33	3,000
0001/0002	INDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Se	Servico	98,5000	98.500,00	3,000
0001/0003	SONDAGEM DO SOLO Servico de s	Servico	180,0000	9.000,00	3,000
0001/0004	VIGA BENKELMAN Servico de av	Servico	18,3166	36.633,20	3,000
Total do Lote: 1				195.466,53	
Total da Proposta:				195.466,53	

SURG companhia de Servicos de
Urbanizacao de Guarapuava

DAYANE CORDEIRO
DEPTO DE COMPRAS



PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Requisição Preliminar nº 86/2021

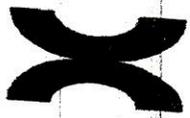
Objeto: Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 21 de Fevereiro de 2022.

BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

Antonio Carlos Santos Alves

Edenilson Antonio Pires

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

Acir Ribeiro Queiróz

Shaylane Stavinski Ribeiro

Nilton Cesar dos Santos

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Estratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na
folha 148 do Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta
Comercial do Estado do Paraná, sob nº 68.8906 em data de 12 de junho de
1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava,
Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min
(sessenta horas). QUÓRUM: 100,00% (Com por cento). CONSTITUIÇÃO
DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava,
Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e
secretário: Paulo Cesar Tracz. ORDEM DO DIA: I - Eleição do Conselho de
Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES TOMADAS:
I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração,
órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6
(seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos: acionistas por ela
eleitos e desligáveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para
compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, serem reeleitos**, os senhores:
membros efetivos: **Acir Ribeiro de Gusmão**, brasileiro, casado, militar,
residente e domiciliado à Rua das Linéifas, 185 Bairro Bonsucesso,
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº
SSPPR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro,
casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro,
1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil
RG nº 629.399-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio**
Pires, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua
Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da
Carteira de Identidade Civil RG nº 3.583.723-0 SSP/PR e CPF nº
926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira
Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº
10.429.043-4 SSP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge**
Domingos da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e
domiciliado na Rua Pedro Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná,
portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SSP/PR e CPF nº
288.212.824-87; **Milton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador,
residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial,
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.635.323-9
SSPP/PR e CPF nº 079.403.919-82. II) Conforme artigo 24º do Estatuto
Social, a Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho
Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não,
eleitos anualmente pela Assembleia Geral dessa forma foi deliberado para
compor o **CONSELHO FISCAL**, serem reeleitos, membros efetivos, os
senhores: **João Jacó Queiroz**, brasileiro, casado, Contador, residente e
domiciliado na Travessa Dr. Mucil, 25 Alto da DV, Guarapuava, Paraná,
portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº
412.028.379-34; **Paulo Sérgio Syrituk**, brasileiro, casado, Engenheiro,
residente e domiciliado na Rua João Padestski, 14 Santana, Guarapuava,
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-8 SSP/PR
e CPF nº 604.184.599-00; **Adílio Ailton Monteiro**, brasileiro, casado,
Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon,
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº
928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; membros suplentes:
residente e domiciliado na Rua Otto Rické, 214 São Cristóvão, Guarapuava -
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-3 SSP/PR
e CPF nº 495.630.768-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro,
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.883.614-X e CPF nº
080.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos
artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS**
PRESENTE: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth
Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Gusmão, Antonio Carlos
Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Milton Cesar dos Santos, Shaylane
Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:**
de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob
nº 68.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021.
Doraci Senger Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro
de Gusmão, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Milton Cesar
dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da
Silva, Adílio Ailton Monteiro, João Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syrituk.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO
DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às
18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso
Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava,
Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma
legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do
Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos
Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio
Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Milton Cesar dos
Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro
Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner,
para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que
acordo com o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de
para preencher o cargo de Diretor Administrativo da
SJRG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para
Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b)
Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída:
DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner
Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil,
residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202,
Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava,
Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade
Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04;
DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,
brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e
domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152,
Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº
1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no
CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar
lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada,
2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex
Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro
Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski
Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Milton
Cesar dos Santos.

4543/2021
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR,
a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos
perigosos e mudançãs, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto
produtos perigosos e mudançãs, intermunicipal, interestadual e internacional,
nº 83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis,
município de Pinhais/PR.

4625/2021
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS - EIRELI, torna público
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a
Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéis em bruto,
Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens,
a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Pereira,
município de Pinhais/PR.

4817/2021
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a
Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada
sito à R. RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4812/2021
**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**
José Carlos Postarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da
Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista,
S/N, zona Rural, Guaramiranga / PR.

4529/2021
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
PEDRO MACIUSKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada
para PISCICULTURA DE COITE a ser implantada LR 199, GLERA 8,
AURORA, Estado do Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

4683/2021
Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer
ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição
Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa,
Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
José Carlos Postarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação
para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural,
Guaramiranga / PR.

4528/2021
**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
SIMPLIFICADA**
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de
Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de
cargas, exceto produtos perigosos e mudançãs, municipal E Transporte rodoviário
de cargas, exceto produtos perigosos e mudançãs, intermunicipal, interestadual
e internacional, nº 83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro
Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4828/2021



PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA Nº 1/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Lelliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizadas por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorge Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

Josmar Pereira

Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departamento de Tecnologia e Informática

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS

portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 13h30m



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LUCAS CORREA DA LUZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LUIZ CARLOS CORREA DA LUZ		(mãe) LEIVA TEREZINHA BRASIL DA LUZ	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/10/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05962653739	Órgão emissor DETRAN	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 092.499.329-44	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) AVENIDA Presidente Castelo Branco			NÚMERO 952
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Morro Alto	CEP 85065-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LUCAS CORREA DA LUZ			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA Presidente Castelo Branco			NÚMERO 952
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO São Cristóvão	CEP 85065-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 4299599		Descrição do Objeto Serviços de engenharia e outras obras de engenharia civil.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/03/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 28/03/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lucas Correa da Luz</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		<p>PR2180001586125</p>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2018 13:20 SOB Nº 41108395352.
PROTOCOLO: 181243677 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801251341. NIRE: 41108395352.
LUCAS CORREA DA LUZ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

37

SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO | Alfeu Leite Agner
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Agente Delegado
 Av. Prof. Moacyr Julio Silvestre, 1633 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3622-4439 - www.cartorioagner.com.br - cartorioagner@cartorioagner.com.br

SELO: 2XEMX.PHOJ.EKREI Controle: 8045R KBVys
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LUCAS
 CORREA DA LUZ, Do 46. Guarapuava/PR, 02/04/2018

Em Teste de verdade
 Custas R\$8,41 (VRC) 850153700000

MAULO CÉSAR TONON
 Escrevente

Alfeu Leite Agner
 Titular
 Fone/Fax:
 (42) 3622-4439
 Guarapuava-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2018 13:20 SOB Nº 41108395352.
 PROTOCOLO: 181249677 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801251341. NIRE: 41108395352.
 LUCAS CORREA DA LUZ

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108395352		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete, sem abreviações) LUCAS CORREA DA LUZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LUIZ CARLOS CORREA DA LUZ	(mãe) LEIVA TEREZINHA BRASIL DA LUZ		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/10/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05962653739	Órgão emissor DETRAN	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 092.499.329-44	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA Presidente Castelo Branco			NÚMERO 952
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Morro Alto	CEP 85065-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LUCAS CORREA DA LUZ			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc) AVENIDA Presidente Castelo Branco			NÚMERO 952
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO São Cristóvão	CEP 85065-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) POTENCIALCONT@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 4299599, 4312600, 7120100	Descrição do Objeto Serviços de engenharia, outras obras de engenharia civil, perfurações e sondagens e testes e análises técnicas.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/03/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.131.398/0001-66	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 20/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lucas Correa da Luz</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001958735	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2018 10:32 SOB Nº 20184824982.
PROTOCOLO: 184824982 DE 23/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803564665. NIRE: 41108395352.
LUCAS CORREA DA LUZ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

38

SERVIÇO DISTRIAL DE BOQUEIRÃO
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Alfeu Leite Agner
 Agente Delegado
 Av. Pref. Maacy Julio Silvestri, 1633 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3622-4449 - www.cartorioagner.com.br - cartorioagner@cartorioagner.com.br

SELO: 12E3E-39007-EWR9K, Controle: uhd8P.atgw

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LUCAS
 CORREA DA LUZ, Doutr. Guarapuava/PR, 21/08/2018.

Em Test. PAULO CESAR TONON
 da cidade Escrivente
 CT R 11:08





CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2018 10:32 SOB Nº 20184824982.
 PROTOCOLO: 184824982 DE 28/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803564665. NIRE: 41108395352.
 LUCAS CORREA DA LUZ



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/08/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LUCAS CORREA DA LUZ			Protocolo: PRC2109596645
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108395352	CNPJ 30.131.398/0001-66	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/04/2018	Início de Atividade 28/03/2018
Endereço Completo Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 952, São Cristóvão-Guarapuava/PR- CEP85065-230			
Objeto Serviços de engenharia, outras obras de engenharia civil, perfurações e sondagens e testes e análises técnicas.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação
Data 28/08/2018	Número 20184824982	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: LUCAS CORREA DA LUZ			
Identidade: 05962653739		CPF: 092.499.329-44	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/12/2021, às 09:59:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código THETNHEG.



PRC2109596645



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIHA
Secretário Geral

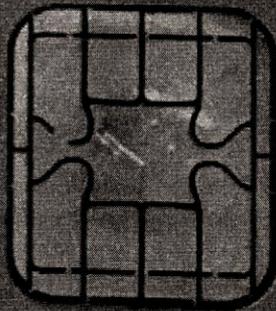
República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia PR-1682A0/D
Carteira de Identidade Profissional



Nome

LUCAS CORREA DA LUZ

Data do Registro no Crea-PR
07/03/2018



Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

CREA-PR

Registro Crea Nacional
PR-1682A0/D



Registro Nacional

1/17287972

Data de Emissão

18/02/2019

Tom Pereira

[Assinatura]

Presidente do Confea

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

Presidente do Crea-PR

CONFEA
CREA

Republica Federativa do Brasil
Serviço Público Federal

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Nome
LUCAS CORREA DA LUZ

Filiação

LEIVA TEREZINHA BRASIL DA LUZ
LUIZ CARLOS CORREA DA LUZ

Nascimento

09/10/1995

CPF

092.499.329-44

Doc. de Identidade

12.316.384-2 SSP/PR

Naturalidade

GUARAPUAVA PR

Nacionalidade

BRASILEIRA

Tipo Sang.

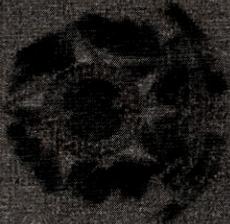
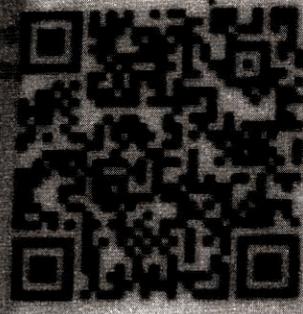
Título de Eleitor

104936330698

PIS/PASEP

Crea de Registro

CREA-PR



CONFEA



CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Assinatura do Profissional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS CORREA DA LUZ
CNPJ: 30.131.398/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:06 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **BC37.89BF.5200.8B60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

43

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025711784-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.131.398/0001-66**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 89923/2021

Contribuinte

Nome/Razão: 1118889 - LUCAS CORREA DA LUZ
CNPJ/CPF: 30.131.398/0001-66
Endereço: Avenida PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 952
Complemento:
Bairro: SAO CRISTOVAO **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
17/12/2021	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 17 de dezembro de 2021.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS CORREA DA LUZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.131.398/0001-66
Certidão nº: 57139940/2021
Expedição: 16/12/2021, às 09:18:10
Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS CORREA DA LUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.131.398/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

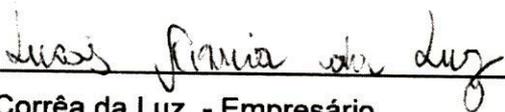
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

LUCAS CORREA DA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 30.131.398/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Lucas Corrêa da Luz portador(a) da Carteira de Identidade nº 059.626.373-9 e do C.P.F nº 092.499.329-44, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Guarapuava 16 de Janeiro de 2021.



Lucas Corrêa da Luz - Empresário





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 11969/2022

Validade: 31/03/2022

Razão Social: LUCAS CORREA DA LUZ

CNPJ: 30131398000166

Num. Registro: 66320

Registrada desde : 15/05/2018

Capital Social: R\$ 20.000,00

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 952 MORRO ALTO

Município/Estado: GUARAPUAVA-PR

CEP: 85065230

Objetivo Social:

Serviços de engenharia e outras obras de engenharia civil.

Restrição de Atividade : Atividades restritas à engenharia civil, circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 30131398000166

1 - LUCAS CORREA DA LUZ

Carteira: PR-168240/D Data de Expedição: 07/03/2018

Desde: 15/05/2018 Carga Horária: 8:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 32403/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 01/02/2022 10:00:01

47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

48
Página 1/12

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720220000278

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUCAS CORREA DA LUZ referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS CORREA DA LUZ**
Registro: **PR-168240/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1717287972

Número da ART: **20184426611** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART Múltipla Registrada em: 27/09/2018 Baixada em: 11/01/2022 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **VISTA UVARANAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, CNPJ: **28.800.512/0001-51**

Rua: R NESTOR GUIMARAES Nº: 107

Complemento: Bairro: ESTRELA

Cidade: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84040-130

Contrato: celebrado em 24/09/2018

Valor do contrato: R\$ 500,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 500,00 Unidade de Medida: H/D

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R SIQUEIRA CAMPOS Nº: 000

Bairro: UVARANAS

Cidade: PONTA GROSSA

UF: PR

CEP: 84031-030

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 24/09/2018 Conclusão efetiva: 24/09/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **OUTROS**, Atividade Técnica: **CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**, Serviço Contratado: **LAUDOS TÉCNICOS**

Observações:

ENSAIOS TÉCNICOS DE SOLO

REALIZADOS DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO (LL + LP, PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO, UMIDADE E DENSIDADE REAL DO GRÃOS), DETERMINAR DA UMIDADE NATURAL, REALIZAR O ENSAIO DE COMPACTAÇÃO E CBR DE ENERGIA NORMAL

LOCALIZAÇÃO SONDAGENS

EMPREENDIMENTO VISTA UVARANAS, QUE FICARÁ SITUADO NA RUA SIQUEIRA CAMPOS, ANEXO A VILA VICENTINA BAIRRO UVARANAS, PONTA GROSSA - PR.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220000278

Número da ART: **20192155915** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/05/2019 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **EVERTON LEMOS MARTINS** CPF: **072.049.609-80**

Rua: R ANTONIO KAIS Nº: 401

Complemento: Bairro: CONRADINHO

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85055-260

Contrato: celebrado em 09/05/2019

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Dimensão: 95,88 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R ANTONIO KAIS Nº: 401

Complemento: QD: 106 LT: 35 Bairro: CONRADINHO

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85055-260

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 09/05/2019 Conclusão efetiva: 09/05/2020

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **HABITACAO UNIFAMILIAR ATE 100 M2**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO**

Observações:

- SERVIÇOS CONTRATADOS: PROJETO ARQUITETÔNICO
- RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA
- ISSQN E INSS POR CONTA DO CONTRATANTE
- MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATANTE



Número da ART: **20193531333** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/08/2019 Baixada em: 11/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **VITT GUARAPUAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** CNPJ: **24.162.826/0001-15**

Rua: R CAMPOS SALES Nº: 000

Complemento: Bairro: UVARANAS

Cidade: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84020-210

Contrato: celebrado em 01/01/2019

Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.019,00 Unidade de Medida: ANO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TV ARLINDO ANTUNES DE ALMEIDA Nº: 00

Bairro: BOQUEIRAO

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85022-470

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/01/2019 Conclusão efetiva: 30/12/2019

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **TECNOLOGIA DE CONCRETO**, Serviço Contratado: **OUTROS-NÃO MÚLTIPLA**

Observações:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE TECNOLÓGICO DE ARGAMASSA ESTABILIZADA PARA A OBRA VITTACE GUARAPUAVA, EMPREENDIMENTO ESSE TOTALIZADO POR 26 TORRES DE 4 ANDARES!

FOI RESPONSÁVEL POR SUPERVISIONAR ENSAIOS IN-LOCO E ENSAIOS FÍSICOS EM LABORATÓRIO !

METODOLOGIA UTILIZADA

-NBR 15961-2 ANEXO D- DETERMINAÇÃO A COMPRESSÃO - ARGAMASSA
-NBR 13279 ABNT (2005)- 5.5.2 RESISTÊNCIA TRAÇÃO NA FLEXÃO

METODOLOGIA PARA POTENCIAL A ADERÊNCIA

-ABNT NBR 15258- DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA POTENCIAL A TRAÇÃO
-ABNT NBR 13281- REQUISITOS ARGAMASSA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PRCAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220000278

Número da ART: **1720200164272** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 14/01/2020 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **GIOVANE MOLETA** CPF: **091.096.989-22**

Rua: R ALFREDO FABIANE Nº: 339

Complemento: Bairro: PRIMAVERA

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85050-270

Contrato: celebrado em 31/10/2019

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R ALFREDO FABIANE Nº: 339

Complemento: QUADRA:807 LOTE:238 SETOR:451195 CONTR:1577240010 Bairro: PRIMAVERA

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85050-270

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 31/10/2019 Conclusão efetiva: 30/09/2020

Finalidade: Residencial

Proprietário: GIOVANE MOLETA

CNPJ: 091.096.989-22

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de edificação de alvenaria, 99,96 M2; **2- Execução** Anteprojeto arquitetônico, Projeto de edificação de alvenaria, 99,96 M2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 5/12

50

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720220000278

Número da ART: **1720201446328** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 31/03/2020 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **CONCRETIZE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA** CNPJ: **08.225.760/0002-90**

Rua: AV SOUZA NAVES Nº: 4001

Complemento: Bairro: CHAPADA

Cidade: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84064-000

Contrato: celebrado em 07/01/2020

Valor do contrato: R\$ 500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV SOUZA NAVES Nº: 4001

Bairro: CHAPADA

Cidade: PONTA GROSSA

UF: PR

CEP: 84064-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 07/01/2020 Conclusão efetiva: 30/03/2020

Finalidade:

Proprietário: CONCRETIZE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CNPJ: 08.225.760/0002-90

Atividade Técnica: 1- **Execução** Controle de qualidade, Ensaio de ensaio físico para controle tecnológico , 4 UNID

Observações:

ENSAIOS DE COMPRESSÃO CORPOS DE PORVA 10X20- CP'S MOLDADOS PELO CLIENTE- NF18328-18330-18334-18327





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720220000278

Página 6/12

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **1720202124847** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 01/06/2020 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **ELENI DE CASTRO RODRIGUES** CPF: **026.199.259-75**

Rua: R TURIBINHO PEREIRA BISCAIA Nº: 208

Complemento: Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85063-130

Contrato: celebrado em 21/05/2020

Valor do contrato: R\$ 1.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R TURIBINHO PEREIRA BISCAIA Nº: 208

Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85063-130

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 30/06/2020 Conclusão efetiva: 31/12/2021

Finalidade: Residencial

Proprietário: ELENI DE CASTRO RODRIGUES

CNPJ: 026.199.259-75

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de edificação de alvenaria, 98,8 M2; **2- Execução** Anteprojeto arquitetônico, Execução de fabricação de edificação de alvenaria, 98,8 M2

Observações:

C:7643410010 S:452194 Q:413 L:47 Z:ZPBC1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 7/12

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720220000278

Número da ART: **1720202574117** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 22/06/2020 Baixada em: 11/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A** CNPJ: **05.537.083/0001-76**

Rua: R UM Nº: 398

Complemento: Bairro: DO COMERCIO

Cidade: CONTAGEM UF: MG CEP: 32152-002

Contrato: celebrado em 01/06/2020

Valor do contrato: R\$ 500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: FAXINAL DO CEU PR 170 KM 85 Nº: 00

Bairro: SUB ESTAÇÃO

Cidade: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/06/2020 Conclusão efetiva: 31/03/2021

Finalidade: Outro

Proprietário: VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A

CNPJ: 05.537.083/0001-76

Atividade Técnica: **1- Execução** Controle de qualidade, Execução de serviço técnico de ensaio físico para controle tecnológico , 50 UNID

Observações:

NBR5739:2007- ENSAIO DE COMPRESSÃO DE CORPOS DE PROVA NBR5738:2003- PROCEDIMENTO MOLDAGEM E CURA CORPOS DE PRO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR**CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220000278

Número da ART: **1720202480724** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/06/2020 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **MARTA DE FATIMA SANTOS** CPF: **055.191.949-39**

Rua: R ROMAO CHIMANSKI Nº: 54

Complemento: C:7801030010 S:448190 QUADRA:210 LOTE:179 ZONA:ZD Bairro: ALTO CASCAVEL

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85031-006

Contrato: celebrado em 15/06/2020

Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R ROMAO CHIMANSKI Nº: 54

Bairro: ALTO CASCAVEL

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85031-006

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 30/06/2020 Conclusão efetiva: 01/01/2022

Finalidade:

Proprietário: MARTA DE FATIMA SANTOS

CNPJ: 055.191.949-39

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de desenho técnico, Execução de obra, Projeto, Projeto arquitetônico de edificação de alvenaria, 139,31 M2; **2- Execução** Projeto de coleta de resíduos sólidos da construção civil, 139,31 M2; **3- Execução** Projeto de sistema de abastecimento de água instalações hidráulicas em sistemas de abastecimento de água, 139,31 M2; **4- Execução** Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais, 139,31 M2; **5- Execução** Projeto de instalações telefônicas internas, 139,31 M2; **6- Execução** Projeto de alvenaria estrutural, 139,31 M2

Observações:

SSQN INSS MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATANTE C:7801030010 S:448190 QUADRA:210 LOTE:179 ZONA:ZD



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 9/12

52

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
1720220000278

Número da ART: **1720210393126** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 26/01/2021 Baixada em: 11/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **VISTA CILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** CNPJ: **28.325.228/0001-70**

Rua: R NESTOR GUIMARAES Nº: 107

Complemento: Bairro: ESTRELA

Cidade: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84040-130

Contrato: celebrado em 13/01/2021

Valor do contrato: R\$ 500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R 4 Nº: 000

Bairro: CIDADE DOS LAGOS

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85051-030

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 13/01/2021 Conclusão efetiva: 29/01/2021

Finalidade:

Proprietário: VISTA CILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CNPJ: 28.325.228/0001-70

Atividade Técnica: **1- Condução de serviço técnico** Análise, Ensaio, Laudo de ensaio , 4 UNID

Observações:

-Realização de ensaios referente a ABNT NBR 15258- DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA POTENCIAL A TRAÇÃO !



Handwritten signature



Número da ART: **1720213168662** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/07/2021 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **VALDECIR RODRIGUES** CPF: **025.068.719-42**

Rua: R LEVINO NEITZKE Nº: 719

Complemento: Bairro: VILA BELA

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85027-210

Contrato: celebrado em 29/06/2021

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV MARY THOMPSON MILAZZO Nº: 00

Bairro: JARDIM DAS AMERICAS

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85030-160

Coordenadas Geográficas: -25,383135 x -51,514809

Data de início: 29/06/2021 Conclusão efetiva: 31/12/2021

Finalidade:

Proprietário: VALDECIR RODRIGUES

CNPJ: 025.068.719-42

Atividade Técnica: **1- Condução de serviço técnico** Condução de serviço técnico, Dimensionamento, Levantamento, Projeto de obras de terra remoção de solo, 4896 M3

Observações:

Serviço técnico prestado mediante projeto de remoção de solo! Remoção e destinação por conta do proprietário



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 11/13

33

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720220000278

Número da ART: **1720213463370** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 14/07/2021 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS** CNPJ: **80.620.172/0001-05**

Rua: AV BELO HORIZONTE Nº: 695

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA TEBAS UF: PR CEP: 85250-000

Contrato: celebrado em 01/07/2021

Valor do contrato: R\$ 720,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV BELO HORIZONTE Nº: 695

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA TEBAS

UF: PR

CEP: 85250-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/07/2021 Conclusão efetiva: 30/09/2021

Finalidade:

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: 1- Ensaio de artefatos de concreto , 6 UNID

Observações:

ABNT NBR 9781- PEÇAS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO-



Handwritten signature



Número da ART: **1720215248639** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/10/2021 Baixada em: 18/01/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **LUCAS CORREA DA LUZ**

Contratante: **ALCEU PROKOPOVICZ** CPF: **008.633.459-05**

Rua: R JOAQUIM MANOEL DE SOUZA Nº: 000

Complemento: Bairro: CASCABEL

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85025-190

Contrato: celebrado em 18/10/2021

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R JOAQUIM MANOEL DE SOUZA Nº: 000

Complemento: CONTR:634721 SET:449/191 QUA:805 LOT:94 Bairro: CASCABEL

Cidade: GUARAPUAVA

UF: PR

CEP: 85025-190

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/10/2021 Conclusão efetiva: 18/01/2022

Finalidade:

Proprietário: ALCEU PROKOPOVICZ

CNPJ: 008.633.459-05

Atividade Técnica: 1- **Execução** Projeto arquitetônico de edificação de alvenaria, 101,59 M2

Observações:

CONTR:634721 SET:449/191 QUA:805 LOT:94

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220000278/2022

27/01/2022 15:51

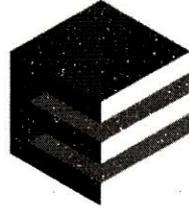
Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 17717/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ESTRUTURALLAB

CNPJ 30.131.398/0001-66

NOME: Lucas correa da luz

Eu **LUCAS CORREA DA LUZ** portador do CPF 092.499.329-44, proprietário da **ESTRUTURAL LAB** localizada pelo CNPJ 30.131.398/0001-66. Declaro formalmente a disposição das instalações, aparelhagem e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual!

Reforçamos nossas condições contratuais com nosso cliente **SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA** prescrita com o CNPJ 75.646.273/0001-07!

ENG. LUCAS CORREA DA LUZ

CPF 092.499.329-44

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.131.398/0001-66
Razão Social: LUCAS CORREA DA LUZ
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO / SAO CRISTOVAO / GUARAPUAVA / PR / 85065-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

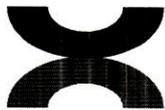
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2022 a 19/03/2022

Certificação Número: 2022021816581632293109

Informação obtida em 18/02/2022 16:58:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO Nº __/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
- SURG E A EMPRESA LUCAS CORREA DA LUZ

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **LUCAS CORREA DA LUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.131.398/0001-66, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº952, São Cristovão - Guarapuava 85065-230, neste ato representado pelo **Sr. LUCAS CORREA DA LUZ** inscrito no CPF/MF sob o nº **092.499.329-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 07/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	Serviços	CBR Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 100 pontos• Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m;• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; Apresentação da ART do profissional responsável.	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
1.000	Serviços	ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00



		<ul style="list-style-type: none">• Até 1.000 estacas• Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• ART.		
50	Serviços	SONDAGEM DO SOLO Serviço de sondagens e avaliação do sub leito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 50 pontos• Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc);• Apresentar croqui indicando os furos de sondagem;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo.• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir;• Apresentação da ART do profissional responsável.	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2.000	Serviços	VIGA BENKELMAN Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava – PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 2.000 passadas• Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recape asfáltico em CBUQ);• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recape asfáltico;• ART.	R\$15,00	R\$30.000,00
				R\$ 73.500,00

Obs.

A presente contratação justifica-se para atender o Departamento Técnico da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de garantir a realização de ensaios e controle tecnológico de projetos em desenvolvimento, sendo eles: Sondagens de solo, ensaio CBR, Índice de Gravidade Global e Viga Benkelman.

Essencialmente, a sondagem consiste numa série de procedimentos e técnicas que visam o reconhecimento do solo e do subsolo para garantir segurança e economia ao trabalho da construção civil; o Ensaio CBR ou Ensaio ISC serve para determinar a resistência do solo; o Índice de Gravidade Global é um método de avaliação objetiva realizado diretamente sobre a superfície de pavimentos flexíveis e semirrígidos e a função da Viga Benkelman é de realizar medições deflectométricas em um pavimento.

Tais ensaios devem ser executados por um profissional capacitado para tanto, bem como se utilizar de materiais e equipamento específicos, o que não existe ainda dentro desta Companhia e o que motiva a contratação de um profissional terceirizado.

As quantidades aqui estabelecidas são meramente estimadas, conforme previsão de projetos em execução e a serem executados, não havendo, todavia, obrigatoriedade de efetiva execução de toda a quantidade prevista.



§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 07/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega total dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º A contratada será a responsável pela elaboração e entrega dos laudos dos ensaios executados.

§2º A Contratada deverá executar os serviços e entregá-lo devidamente concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do envio de cada solicitação.

§3º A critério da SURG, mediante justificativa plausível e devidamente comprovado, e desde que não haja prejuízos à Companhia, poderá ser estendido o prazo de entrega.

§4º A contratada será a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao trabalho ora contratado. Cópia da respectiva ART deverá ser entregue juntamente com os laudos ao final dos trabalhos.

§5º As despesas para a execução dos serviços, deslocamentos, visitas técnicas, análises laboratoriais e taxas junto ao CREA são inteira responsabilidade da contratada.

§6º A fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo fiscal da SURG. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o serviço efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Maria de Fátima Werneck Lange**.

§8º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega dos laudos e ART, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§10º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:



- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.”



§15°. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16°. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17°. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18°. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19°. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o serviço;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do serviço, quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

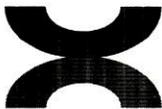
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.



§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

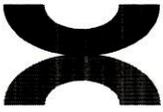
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, inscrita no RG nº 3.100.106-4 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 590.902.009-91, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

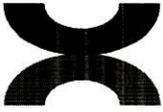
V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

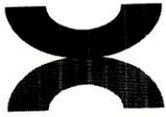


- X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;



VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, __ de ____ de 2022.

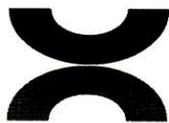
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

LUCAS CORREA DA LUZ
Contratada
LUCAS CORREA DA LUZ
Representante

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato/Testemunha

Maria de Fátima Werneck Lange
Fiscal do Contrato/Testemunha



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

67
S

PARECER JURÍDICO nº 018/2022

Interessado: Departamento Técnico.

Dispensa por limite nº 07/2022 – Processo Administrativo nº 17/2022 - contratação direta - por limite.

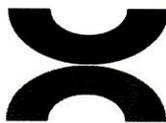
Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa por limite para contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratórios e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

EMENTA: Inciso I, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso I, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea “g”, §único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa, **LUCAS CORREA DA LUZ.**, conforme constante do item 5 do termo de referência (fls. 6 e 7), no mesmo termo consta a seguinte justificativa (do item 2): “**A presente contratação justifica-se para atender o Departamento Técnico da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de garantir a realização de ensaios e controle tecnológico de projetos em desenvolvimento, sendo eles: Sondagens de solo, ensaio CBR, Índice de Gravidade Global e Viga Benkelman. Essencialmente, a sondagem consiste numa série de procedimentos e técnicas que visam o reconhecimento do solo e do subsolo para garantir segurança e economia ao trabalho da construção civil; o Ensaio CBR ou Ensaio ISC serve para determinar a resistência do solo; o Índice de Gravidade Global é um método de avaliação objetiva realizado diretamente sobre a superfície de pavimentos flexíveis e semirígidos e a função da Viga Benkelman é de realizar medições deflectométricas em um pavimento. Tais ensaios devem ser executados por um profissional capacitado para tanto, bem como se utilizar de materiais e equipamento específicos, o que não existe ainda dentro desta Companhia e que motiva a contratação de um profissional terceirizado. As quantidades aqui estabelecidas são meramente estimadas, conforme previsão de projetos em execução e a serem executados, não havendo, obrigatoriedade de efetiva execução de toda a quantidade prevista.**”

No termo de referência consta também, a informação da inexistência de contrato vigente. E consta ainda: classificação dos bens/serviços comuns, método e estratégia de suprimentos, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

68

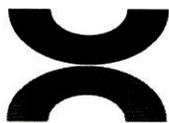
“Está em anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas do ramo de atividade, tendo em vista que a especificidade do objeto (serviços técnicos) assim o exigiu. Ao total foram solicitados orçamentos para 04 (quatro) empresas, sendo que uma delas não apresentou cotação. Como parâmetro para formação de preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo valor total, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 195.466,53 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais centavos). foi selecionada a melhor proposta da empresa RODRIGUES & CORDOVA LTDA, pelo valor de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais) porém, a empresa não apresentou os documentos solicitados para a contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, LUCAS CORREA DA LUZ, pelo valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços. Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.”

Compõem o procedimento os seguintes documentos:

- Requirição Preliminar 86/2021, fls. 03 e 04;
- Termo de Referência, fls. 05, 06, 07 e 08;
- Orçamentos (alguns e-mails) das fls. 09 até 12 - fls. 14 até 21 e 25 até 28;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, às fls. 13, 22 e 29;
- Documento de folhas 23 dando conta que a empresa, RODRIGUES & CORDOVA LTDA, não possui responsáveis técnicos ativos;
- Comparativo de preços, fls. 30;
- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 31;
- Ata constituição Diretoria às folhas 32 e sua publicação às folhas 33;
- Portaria de nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 34 e sua publicação às folhas 35 e 36, e
- Minuta contratual, das folhas 56 à 66.

A empresa: **LUCAS CORREA DA LUZ**, apresentou:

- Contrato Social da empresa, das folhas 19 à 21;
- Comprovante inscrição como Microempresa, às folhas 37 e 38;
- Certidão simplificada, às folhas 39;
- Documento pessoal do representante legal da empresa, as folhas 40 e 41;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, as folhas 42;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 43);
- Certidão negativa de débitos junto ao Município: Guarapuava, às folhas 44;



69
S

- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 45)
- Declaração que não emprega menor, com ressalva de aprendiz, as folhas 46;
- Comprovantes de trabalhos técnicos realizados, das folhas 47 à 53/verso;
- Declaração de possuir instalações, aparelhagem e pessoal técnico essenciais para a contratação, às folhas 54 e
- Situação de regularidade do empregador - FGTS - CRF, às folhas 55.

É o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

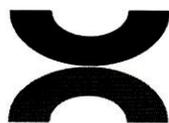
Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

S



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.
70

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para, **contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratórios e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

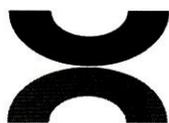
Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Tal obrigatoriedade tem previsão no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus



71
§

real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação - por Limite:

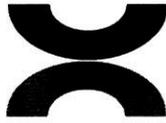
Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **prestação de serviços**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o **Responsável pelo Departamento Técnico, juntamente com Departamento de Compras** sugere a necessidade **de contratação** de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratórios e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou**

§



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

72
S

ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

E ainda amparado pelo determinado no inciso I, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;.....”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de **serviços de engenharia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), eis que no caso o valor total indicado é R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

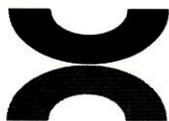
Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações

S



de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

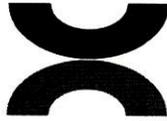
Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou



74
P

concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

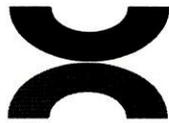
§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do

P



75
S

certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Nesta toada, o Preço proposto para contratação de empresa **para contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratórios e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica** é de **R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**, ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. Neste ponto, observamos que o valor proposto é mais baixo que o de mercado, ao que parece-me, resultará em uma situação de vantajosidade para a Administração, respeitando assim ao princípio da economicidade.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **DEVIDAMENTE ATUALIZADAS**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

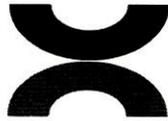
I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

4



76
P

sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

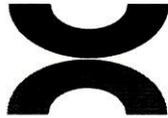
§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou

P



77
9

absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

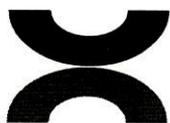
E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes,

9



autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

No caso também importante resguardar os artigo 43 da lei 13.303/16 e 58 de nosso regulamento, quanto ao regime de execução do serviço.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO:

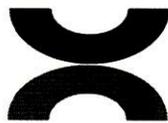
Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica subentendida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;



79
D

- Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

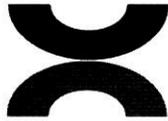
I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária

D



80
f

entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

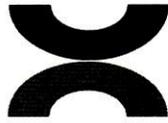
XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e

f



81
P

alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

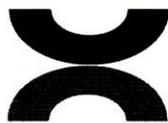
§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **execução de serviços**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições

P



de habilitação e qualificação exigidas na licitação, porém não observei existir no contrato a garantia do disposto no § 3º do artigo 160 de nosso Regulamento (execução pessoal e direta das obrigações impostas ao contratado).

- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

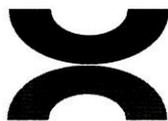
- Conste do procedimento, autorização do Senhor Diretor Administrativo para esta Dispensa de Licitação;
- Conste das obrigações do Contratado (execução pessoal e direta das obrigações impostas ao contratado) para dar atendimento ao disposto no § 3º do artigo 160 de nosso Regulamento;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso I do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso I, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de





SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

83

Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **houve pesquisa junto ao mercado, o preço proposto está dentro do limite legal para prestação de serviços de Engenharia e o montante está dentro do valor praticado no mercado (como constante da justificativa, item 4 do termo de referência), há razão para escolha empresa a ser contratada, a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação, **DESDE QUE** cumpridas as recomendações anteriormente expostas.

S.M.J.

Guarapuava, 03 de março de 2022.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



 84

DESPACHO

**Ref. Dispensa de Licitação Por Limite
n. 07/2022**

Objeto: Contratação de serviços técnicos pa realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 82 e 83, certifico que:

- a) Quanto ao item “1”, certifico que a autorização se dará ao final dos esclarecimentos das ponderações apontadas pelo nobre jurídico.
- b) Quanto ao item “2”, certifico que será cumprido no contrato definitivo.
- c) Quanto ao item “3”, as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.
- d) Quanto ao item “4”, certifico que à publicação do extrato na imprensa oficial será observado o prazo determinado no nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, para dar atendimento ao princípio da publicidade, o que desde já delego competência para o Departamento de Licitação.
- e) Quanto ao item “5”, informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto do contrato
- f) Quanto ao item “6”, certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas na fl. 31, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto deste pregão.

Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a contratação.

Publique-se a Dispensa de Licitação.

Guarapuava, 08 de março de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 07/2022**, que tem objeto a Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

Guarapuava - PR, 07 de março de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA LUCAS CORREA DA LUZ

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **LUCAS CORREA DA LUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.131.398/0001-66, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº952, São Cristovão - Guarapuava 85065-230, neste ato representado pelo **Sr. LUCAS CORREA DA LUZ** inscrito no CPF/MF sob o nº **092.499.329-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 07/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	Serviços	CBR Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava – PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 100 pontos• Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m;• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; Apresentação da ART do profissional responsável.	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
1.000	Serviços	ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 1.000 estacas• Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00



		levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • ART.		
50	Serviços	SONDAGEM DO SOLO Serviço de sondagens e avaliação do sub leito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: • Até 50 pontos • Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes; • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc); • Apresentar croqui indicando os furos de sondagem; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo. • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; • Apresentação da ART do profissional responsável.	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2.000	Serviços	VIGA BENKELMAN Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava – PR. O serviço deverá conter no mínimo: • Até 2.000 passadas • Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recape asfáltico em CBUQ); • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recape asfáltico; • ART.	R\$15,00	R\$30.000,00
				R\$ 73.500,00

Obs.

A presente contratação justifica-se para atender o Departamento Técnico da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de garantir a realização de ensaios e controle tecnológico de projetos em desenvolvimento, sendo eles: Sondagens de solo, ensaio CBR, Índice de Gravidade Global e Viga Benkelman.

Essencialmente, a sondagem consiste numa série de procedimentos e técnicas que visam o reconhecimento do solo e do subsolo para garantir segurança e economia ao trabalho da construção civil; o Ensaio CBR ou Ensaio ISC serve para determinar a resistência do solo; o Índice de Gravidade Global é um método de avaliação objetiva realizado diretamente sobre a superfície de pavimentos flexíveis e semirrígidos e a função da Viga Benkelman é de realizar medições deflectométricas em um pavimento.

Tais ensaios devem ser executados por um profissional capacitado para tanto, bem como se utilizar de materiais e equipamento específicos, o que não existe ainda dentro desta Companhia e o que motiva a contratação de um profissional terceirizado.

As quantidades aqui estabelecidas são meramente estimadas, conforme previsão de projetos em execução e a serem executados, não havendo, todavia, obrigatoriedade de efetiva execução de toda a quantidade prevista.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **atuado sob o nº 07/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega total dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º A contratada será a responsável pela elaboração e entrega dos laudos dos ensaios executados.

§2º A Contratada deverá executar os serviços e entregá-lo devidamente concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do envio de cada solicitação.



§3º A critério da SURG, mediante justificativa plausível e devidamente comprovado, e desde que não haja prejuízos à Companhia, poderá ser estendido o prazo de entrega.

§4º A contratada será a responsável técnica pelas informações e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao trabalho ora contratado. Cópia da respectiva ART deverá ser entregue juntamente com os laudos ao final dos trabalhos.

§5º As despesas para a execução dos serviços, deslocamentos, visitas técnicas, análises laboratoriais e taxas junto ao CREA são inteira responsabilidade da contratada.

§6º A fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo fiscal da SURG. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o serviço efetuado em desacordo com os termos acordados neste Termo de Referência, na proposta da contratada e respectivo contrato.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Maria de Fátima Werneck Lange**.

§8º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega dos laudos e ART, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§10º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.



§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.”

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles



apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o serviço;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do serviço, quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.



k) Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada, nesse processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, inscrita no RG nº 3.100.106-4 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 590.902.009-91, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;



XIII – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;



IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 07 de março de 2022.

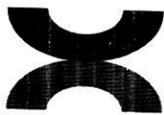
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

LUCAS CORREA DA LUZ
Contratada
LUCAS CORREA DA LUZ
Representante

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato/Testemunha

Maria de Fátima Werneck Lange
Fiscal do Contrato/Testemunha

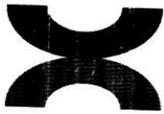


EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 07/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	Serviços	CBR Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 100 pontos• Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m;• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; Apresentação da ART do profissional responsável.	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
1.000	Serviços	ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 1.000 estacas• Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• ART.	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
50	Serviços	SONDAGEM DO SOLO Serviço de sondagens e avaliação do sub leito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Até 50 pontos• Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes;• Laudo técnico;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc);• Apresentar croqui indicando os furos de sondagem;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo.• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; Apresentação da ART do profissional responsável.	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2.000	Serviços	VIGA BENKELMAN Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:	R\$15,00	R\$30.000,00



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

98

	<ul style="list-style-type: none">• Até 2.000 passadas• Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes;• Relatório fotográfico;• Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo;• Memorial de cálculo;• Memorial descritivo;• Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recape asfáltico em CBUQ);• Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recape asfáltico;• ART.		
			R\$ 73.500,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: LUCAS CORREA DA LUZ

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 07/03/2022 - HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 11/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2022.

Guarapuava - PR, 07 de março de 2022.

HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Triangon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

99

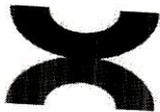
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 07/2022**, que tem objeto a Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.
 Guarapuava - PR, 07 de março de 2022 - **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE
DISPENSA nº 07/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para realização de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solo e de pavimentação asfáltica.

Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	Serviços	<p>CBR</p> <p>Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 100 pontos • Ensaio de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, do subleito utilizando as normas técnicas vigentes; • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Apresentar através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m; • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; <p>Apresentação da ART do profissional responsável.</p>	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
1.000	Serviços	<p>ÍNDICE DE GRAVIDADE GLOBAL</p> <p>Serviço de avaliação do pavimento flexível utilizando o método de Índice de gravidade global em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 1.000 estacas • Índice de gravidade global utilizando as normas técnicas vigentes; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; 	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Triangon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

100

		<ul style="list-style-type: none"> • Memorial descritivo; • ART. 		
50	Serviços	<p>SONDAGEM DO SOLO</p> <p>Serviço de sondagens e avaliação do sub leito, em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 50 pontos • Classificação dos solos das camadas existentes e determinação do nível da água utilizando as normas técnicas vigentes; • Laudo técnico; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Realizar no mínimo 01 furo de sondagem a cada 200m e nos pontos críticos (solos moles, rocha etc); • Apresentar croqui indicando os furos de sondagem; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo. • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; • Apresentação da ART do profissional responsável. 	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2.000	Serviços	<p>VIGA BENKELMAN</p> <p>Serviço de avaliação estrutural do pavimento flexível utilizando o método Viga Benkelman em diversas ruas do Município de Guarapuava - PR. O serviço deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até 2.000 passadas • Ensaio de Viga Benkelman utilizando as normas técnicas vigentes; • Relatório fotográfico; • Relatório técnico com apresentação de todos os dados levantados a campo; • Memorial de cálculo; • Memorial descritivo; • Dimensionamento do reforço do pavimento (espessura do recape asfáltico em CBUQ); • Apontamento e locação em planta de outras patologias verificadas em campo que necessitem de uma intervenção maior além do recape asfáltico; • ART. 	R\$15,00	R\$30.000,00
			R\$ 73.500,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: LUCAS CORREA DA LUZ

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 07/03/2022 - HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 11/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2022.

Guarapuava - PR, 07 de março de 2022. **HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo